

Decreto nº 9998 de 19 de fevereiro de 1991

Regulamenta a Lei n.º 1654, de 09 de janeiro de 1991.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 02/456/91,

DECRETA:

Art. 1.º - Para os efeitos do disposto no art. 2.º da Lei n.º 1654, de 09 de janeiro de 1991, entende-se como pavimento utilizável todo aquele situado acima do pavimento em subsolo.

Parágrafo único - No caso do subsolo emergente, esta altura será computada na altura total da edificação 12,00m (doze metros).

Art. 2.º - Excluem-se da restrição estabelecida no artigo 1.º da Lei n.º 1.654/91:

I - as áreas regulamentadas até 5 de abril de 1990 através das seguintes Leis:

Lei n.º 434, de 27 de julho de 1983;

Lei n.º 490, de 30 de dezembro de 1983;

Lei n.º 495, de 09 de janeiro de 1984;

Lei n.º 969, de 30 de abril de 1987;

Lei n.º 1.139, de 16 de dezembro de 1987;

Lei n.º 1.390, de 12 de maio de 1989;

(Inciso I retificado pelo Decreto 13339, de 27-10-1994)

II - A área objeto do Decreto n.º 1446, de 02 de março de 1978, que aprova o Projeto de Estruturação Urbana (PEU) n.º 001 de parte da área de planejamento AP 2.

III - as áreas de bairro regulamentadas pelos seguintes Decretos:

Decreto n.º 2.108, de 14 de março de 1979;

Decreto n.º 2.418, de 05 de dezembro de 1979;

Decreto n.º 2.638, de 28 de maio de 1980;

Decreto n.º 2.735, de 20 de agosto de 1980;

Decreto n.º 3.046, de 27 de abril de 1981;

Decreto n.º 3.155, de 21 de julho de 1981;

Decreto n.º 3.188, de 20 de agosto de 1981;

Decreto n.º 4.875, de 12 de dezembro de 1984;

Decreto n.º 5.050, de 23 de abril de 1985;

Decreto n.º 6.115, de 11 de setembro de 1986;

Decreto n.º 6.168, de 1.º de outubro de 1986;

Decreto n.º 6.462, de 05 de fevereiro de 1987;

Decreto n.º 6.842, de 23 de julho de 1987;

Decreto n.º 6.996, de 30 de setembro de 1987;

Decreto n.º 6.997, de 30 de setembro de 1987;

Decreto n.º 7.046, de 28 de outubro de 1987;

Decreto n.º 7.351, de 14 de janeiro de 1988;

Decreto n.º 7.598, de 02 de maio de 1988;

Decreto n.º 7.654, de 20 de maio de 1988;

Decreto n.º 7.659, de 24 de maio de 1988;

Decreto n.º 7.914, de 03 de agosto de 1988;

Decreto n.º 8.046, de 25 de agosto de 1988;

Decreto n.º 8.298, de 28 de dezembro de 1988;

Decreto n.º 215, de 07 de março de 1990.”

(Inciso III retificado pelo Decreto 13339, de 27-10-1994)

Art. 3.º - As áreas não abrangidas pelas Leis e Decretos citados no art. 2.º deste decreto, são considerados sob a "proteção especial" a que se refere o inciso IV, do art. 3.º da Lei n.º 1654, de 09 de janeiro de 1991, até que venham a ser objeto de Projetos de Estruturação Urbana.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1991– 427.º Fundação da Cidade.

MARCELLO ALENCAR

Luiz Carlos Corrêa da Rocha

DO RIO de 21/02/91

Retificado em 26/02/91